

rt. 5º. Nos casos em que o colaborador eventual ou em pregado se deslocar a serviço acompanhando, na qualidade de assessor de Presidente, Diretores e/ou Conselheiros, será permitido o pagamento de diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 6º. Os valores das diárias pelo afastamento do lugar da sede do Conselho Regional serão pagos em valores individuais que não ultrapassem os limites máximos atualmente estabelecidos pelo COFFITO.

§ 1º. Será permitido o pagamento de, no máximo, 10 (dez) diárias durante o mês, e a extrapolção desse limite, em casos excepcionais, deverá ser autorizada expressamente pelo Presidente, respeitados os princípios que regem a administração pública.

§ 2º. Incumbe ao Plenário do CREFITO-10 a alteração dos valores das diárias pelo afastamento do lugar da sede, atendendo aos limites máximos impostos pelo COFFITO.

Art. 7º. Ao Conselheiro efetivo ou suplente ou ao colaborador eventual, designados agentes para efeitos administrativos, que venham a desempenhar funções por convocação do Presidente do CREFITO-10 na sede deste Regional ou na Região Metropolitana de Florianópolis, vinculadas exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, será permitida a percepção de auxílio representação pelo exercício da função.

§ 1º. Para efeitos desta Resolução, o auxílio representação constitui-se como rubrica indenizatória de despesas havidas no exercício da função para a qual o agente foi convocado pelo Presidente do CREFITO-10, e que não sejam custeadas diretamente pelo Conselho Regional.

§ 2º. Para efeitos desta Resolução, o auxílio representação consiste no ressarcimento das despesas com transporte, pouso, alimentação ou de outra natureza, havidas no exercício da função, devidamente comprovadas através da apresentação de notas fiscais e cupons fiscais.

§ 3º. O auxílio representação é igualmente devido aos Conselheiros, suplentes de Conselheiros ou colaboradores eventuais, quando estes residam fora da Região Metropolitana de Florianópolis, e venham a desempenhar funções no Município de sua residência, por convocação do Presidente do CREFITO-10.

§ 4º. A prestação de contas para o recebimento do auxílio representação deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das despesas nos moldes do anexo IV.

§ 5º. Fica permitida a antecipação de valores para custear despesas que possam ser indenizadas através de auxílio representação, desde que devidamente justificada, devendo, neste caso, a prestação de contas ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente à representação, nos moldes do anexo IV.

§ 6º. Fará jus à concessão de auxílio representação o agente que estiver a serviço do CREFITO-10 pelo período mínimo e ininterrupto de 04 (quatro) horas.

Art. 8º. São elementos essenciais do ato de concessão (Anexo I):

I - o nome, cargo ou a função do proponente;

II - o nome, o cargo, emprego ou função do agente;

III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - o período provável do afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas;

Art. 9º. Os colaboradores eventuais serão indenizados mediante a concessão de diárias ou auxílio representação, de acordo com o lugar que venham a desempenhar suas funções.

Parágrafo único. Serão considerados colaboradores eventuais, para efeitos deste artigo, os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que, atendendo a convocação do Presidente do CREFITO-10, venham a desempenhar atividade relevante e finalística previstas na lei de criação e nas normas reguladoras internas do Sistema, incluindo dentre eles o Delegado Regional.

Art. 10. Para a prestação de contas das despesas com diárias, auxílios representação e passagens, é obrigatório o encaminhamento, pelo agente, dos seguintes documentos:

a) relatório de atividades, conforme modelo estabelecido no Anexo III;

b) comprovantes de embarque aéreo de todos os trechos ou documentação comprobatória para serem anexadas ao Processo Financeiro.

Parágrafo único. Em se tratando de concessão de diária, o agente possui prazo de cinco dias úteis para a prestação de contas.

Art. 11. A gratificação pela participação nos órgãos de deliberação coletiva (jetom) de que trata o artigo 19 da Lei 6.316/75, será devida por sessão a que comparecerem os respectivos membros, cujo valor está previsto no Anexo II da presente Resolução.

Parágrafo único. A concessão da gratificação pela participação nos órgãos de deliberação coletiva é limitado ao número de quatro gratificações mensais.

Art. 12. O ressarcimento de despesas nos deslocamentos realizados com veículo próprio do agente, respeitará os seguintes critérios:

I - no caso de agente com residência na Região Metropolitana de Florianópolis, o destino deverá estar localizado fora da citada região metropolitana;

II - no caso de agente com residência fora da Região Metropolitana de Florianópolis, o destino deverá estar localizado fora do Município de sua residência;

III - a distância total a ser percorrida deve ultrapassar cem quilômetros; e

V - é obrigatória a apresentação do original da nota fiscal, preferencialmente com a identificação da placa do veículo e o CNPJ do CREFITO-10.

Art. 13. O agente de fiscalização, quando no exercício de suas funções, em Municípios que não integrem a Região Metropolitana de Florianópolis, fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte urbano, alimentação, hospedagem e/ou outras que se fizerem necessárias para o exercício da sua função, mediante apresentação de nota fiscal emitida contra o CREFITO-10, com identificação do estabelecimento emissor.

§ 1º. Para ressarcimento das despesas citadas no caput far-se-á necessária apresentação do original da nota fiscal.

§ 2º. Quando necessário, os agentes fiscais poderão solicitar adiantamento de valores para cobrir as despesas previstas no caput deste artigo, cumprindo-lhe prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do término do deslocamento para realização do ato fiscalizatório, acompanhadas do respectivo Relatório de Viagem (anexo III).

Art. 14. A autorização para pagamento de diária, jetom e auxílio representação, bem como o ressarcimento de despesas ordinárias com passagens aéreas, terrestres e combustível e despesas extraordinárias, nos termos do que consta neste ato normativo, fica condicionada à real disponibilidade financeira do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 15. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o agente que houver recebido indevidamente as diárias, jetons, auxílio representação e ressarcimento de despesas.

Art. 16. Fica expressamente vedada a criação de qualquer forma de gratificação, bonificação ou similar de qualquer natureza não prevista nesta resolução, excetuando o ressarcimento de despesas emergenciais, desde que autorizado expressamente pelo Presidente.

Art. 17. Os deslocamentos para fora do país devem obrigatoriamente ser autorizados previamente pelo Plenário do CREFITO-10, inclusive quanto à deliberação dos valores de diárias a serem pagos.

Parágrafo único. A solicitação de deslocamento discriminada no caput, a ser aprovada em Plenário, deve estar devidamente justificada e corresponder aos interesses e finalidades da Instituição.

Art. 18. Em caso de necessidade emergencial de adequação financeira o Presidente do CREFITO-10 poderá reduzir os valores previstos no Anexo II, o que deverá ser ratificado na reunião plenária seguinte.

Art. 19. Fica expressamente vedada a concessão de diárias, jetom, auxílio representação e qualquer outra forma de ressarcimento de despesas, ao agente que possuir débitos referentes as suas obrigações pecuniárias junto ao CREFITO-10.

Art. 20. Fica vedada a concessão de diárias ao prestador de serviço uma vez que, na forma já estabelecida pelo Tribunal de Contas da União, cabe a este prever suas despesas e custos no contrato firmado com a autarquia.

Art. 21. É vedada a concessão de auxílio representação aos empregados do CREFITO-10.

Parágrafo Único. Nos casos de labor dos empregados na Região Metropolitana da sede deste Regional, em eventos, reuniões ou quaisquer outras atividades em que o Conselho estiver envolvido, caso a carga horária exceda o limite contratual, a remuneração dar-se-á em forma de horas-extraordinárias.

Art. 22. A majoração dos valores previstos nesta Resolução acompanhará o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), e será realizada anualmente, no primeiro dia útil do ano.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de junho de 2016 e revoga todas as disposições anteriores.

SANDROVAL FRANCISCO TORRES

Presidente do Conselho

FERNANDA SIMÕES VIEIRA GUIMARÃES TORRES

Diretora Secretária

ANEXOS

ANEXO I - Modelo de Ato de Concessão de Diárias e Auxílio de Representação.

ANEXO II - TABELA DE VALORES

Resolução CREFITO-10 n.º 12, de 30 de maio de 2016

A) DIÁRIAS (valores em Reais)

	Presidentes Diretores Conselheiros Procuradoria Jurídica	Funções de Nível Superior	Funções de Nível Médio	Funções de Nível Fundamental
Estado Sede do Conselho	R\$ 228,24	R\$ 189,43	R\$ 157,48	R\$ 132,37
Outras Unidades Federativas	R\$ 296,71	R\$ 246,26	R\$ 204,72	R\$ 172,09

B) JETOM:

Jetom:	
Conselheiros Efetivos e Suplentes	R\$ 300,00

ANEXO III - Modelo de Relatório de Atividades.

ANEXO IV - Modelo de Relatório de Antecipação de Valores e Prestação de Contas do Auxílio Representação.